



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PARECER CONTRÁRIO DA CCLJR

Propositura: PLO 03/2022

Assunto: INSTITUI O ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, COM OBJETIVO DE SUBSIDIAR OS PROJETOS DE LEI QUE DISCIPLINAM O PLANO PLURIANUAL, ORÇAMENTO ANUAL E AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Autoria: Vereadora Alliny Sartori

Relatoria: Vereador Ricardo Prado

RELATÓRIO

Vistos...

O presente Projeto de Lei nº 03/22, com a Emenda de nº 01/2022 de iniciativa da Vereadora Alliny Sartori, pretende instituir o Orçamento Participativo, com objetivo de subsidiar os projetos de lei que disciplinam o plano plurianual, orçamento anual e as diretrizes orçamentárias.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e 106 do Regimento Interno.

O IGAM, no qual esta Casa é Filiada, bem como o Diretor Jurídico concluíram seus pareceres opinando pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei, que foram anexados aos autos.

Dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 56. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias e diretrizes orçamentárias;

Art. 128. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão, com observância dos preceitos correspondentes da Constituição Federal e Estadual:

I- o plano plurianual;

II- as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Assim, considerando que a iniciativa do Projetos de Leis Orçamentárias é de competência privativa da Prefeita, não há possibilidade da propositura continuar tramitando, por vício de iniciativa.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

O Projeto de Lei Ordinária, com a Emenda de nº 01/2022 ora em análise, não preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, não possuindo viabilidade jurídica, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua ilegalidade e inconstitucionalidade.

Ricardo Prado

RELATOR – Vice-Presidente





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela ilegalidade, antirregimentalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 03/2.022, com a Emenda de nº 01/2022.

Sala de reuniões das comissões, 25 de março de 2022.

MEMBROS:

Dr. Fernando Inácio
Presidente

Murilo Bueno
Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



